



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 31 de julho de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 139A/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PRÊMIO “PRATA: EDUCAR PARA CONQUISTAR”, DE CARÁTER HONORÍFICO E DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRATA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 206, incisos V e VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como princípios do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e os objetivos do Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa / Alfabetiza Mais Paraíba (Lei Estadual nº 12.026/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de estimular, reconhecer e difundir experiências pedagógicas de êxito na rede municipal de ensino que contribuam para a melhoria dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “**PRATA: EDUCAR PARA CONQUISTAR**”, no âmbito das instituições públicas de ensino da Educação Básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como mecanismo institucional de reconhecimento honorífico, valorização e divulgação de boas práticas dos(as) Professores(as) e Educadores(as) por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Prata-PB.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, as instituições de ensino de que trata o *caput* compreendem as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Prêmio “**PRATA: EDUCAR PARA CONQUISTAR**” tem por finalidades:

I – Reconhecer e valorizar o trabalho dos educadores com foco no aprimoramento da qualidade do ensino;

II – Evidenciar o trabalho docente na Educação Básica como intervenção transformadora a partir dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

III – Fomentar a eficácia do processo de ensino-aprendizagem, estimulando a criação, consolidação e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

IV – Contribuir para a elevação dos indicadores educacionais do Município;

V – Valorizar a participação e o engajamento de estudantes e professores em avaliações externas (como o SIAVE), no Programa Alfabetiza Mais Paraíba e demais exames de larga escala;

VI – Promover ações alinhadas com a meta de garantir a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – Monitorar e acompanhar os dados do Sistema de Avaliação em Larga Escala da Paraíba para o fortalecimento da gestão escolar.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E RECONHECIMENTO

Art. 3º Estão habilitados a concorrer ao processo de reconhecimento do Prêmio os servidores ocupantes do cargo efetivo e/ou contratados temporariamente para a função de Professor(a) no exercício da docência, no ano letivo correspondente, nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Não será permitida a participação do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade dele decorrente até a data do encerramento das inscrições ou da seleção.

Art. 4º O Prêmio “**PRATA: EDUCAR PARA CONQUISTAR**” “consistirá em honraria de natureza exclusivamente honorífica e institucional, traduzida na outorga de **Certificado de Boas Práticas na Alfabetização** e no direito de socialização do projeto pedagógico nos eventos oficiais do Município.

§ 1º Serão avaliadas e reconhecidas as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes regentes do **2º ano, 5º ano e 9º ano** do Ensino Fundamental que participarem ativamente das avaliações externas do Programa Alfabetiza Mais Paraíba / SIAVE.

§ 2º Cada docente será avaliado no processo de seleção uma única vez a cada ano letivo.

§ 3º A concessão da certificação e o reconhecimento oficial ocorrerão no ano em curso ou no subsequente, após a Comissão Especial atestar a eficácia e a aplicação das boas práticas pedagógicas com base na divulgação dos resultados oficiais pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e demais canais oficiais do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL E DA AVALIAÇÃO

Art. 5º O processo de acompanhamento, seleção e validação do Prêmio de que trata este Decreto será conduzido por Comissão Especial, com atos publicados no Diário Oficial do Município e ampla divulgação na página oficial da Prefeitura e nas unidades escolares.

